COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 02
Irituia/Pa

SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Para a pretendida contratação do escritório de advocacia **RAMOS E REZENDE- ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 17.877.012/0001-00,** importante ressaltar a natureza singular dos serviços prestados, posto se tratar de serviços relevantes e essenciais à Administração.

A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa.

Ademais a inexigibilidade de licitação, está revertida da prevalência de notória especialização no campo de sua área profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de suas atividades, sendo essencial, indiscutível e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Com a contratação do escritório em tela, entende-se a melhor satisfação do interesse administrativo, e atendimento desses elementos essenciais, posto que os integrantes do referido escritório detêm notória especialização a confiança da gestão.

Outrossim, a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e dos membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Portanto, presentes a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do escritório de advocacia **RAMOS E REZENDE- ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 17.877.012/0001-00**, entende-se FUNDAMENTADA LEGALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

a inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. 053
Irituia/Pa

IRITUIA – Pa, 04 de janeiro de 2021.

Marcos de Lima Pinto
Prefeito Municipal